



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 051/2021

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, na cidade de Tio Hugo / RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82 de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e de outro, o **Sr. LUIZ FERNANDO ECCO**, agricultor, casado, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, 96, Bairro Rabello, neste Município de Tio Hugo / RS, portador do CPF 945.933.290-00 e RG 1067795797, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**. O presente instrumento reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação 020/2021 e com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação ao LOCATÁRIO uma **sala comercial de 140,00m²** (cento e quarenta metros quadrados), de sua propriedade, situada sobre um terreno urbano de propriedade do LOCADOR, localizada na Rua Florianópolis, 96, Primeiro Pavimento, Bairro Rabello, na cidade de Tio Hugo / RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente locação destina-se para o fim de abrigar a Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Emater do Município de Tio Hugo/RS.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de **R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais)** a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, totalizando em R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais).

§ 1º. A vigência do presente contrato será de 12 meses a contar de 1º de Maio de 2021, encerrando em 30 de Abril de 2022, com possibilidade de prorrogação, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e acordo entre as partes. Caso o Locador não tenha interesse de renovar a locação, deverá notificar o Locatário com prazo mínimo de 30 dias.

§ 2º. O aluguel será reajustado anualmente com base na aplicação do índice IPCA, ou outro índice que o Município vier a adotar.

CLÁUSULA QUARTA - Além dos valores referentes aos aluguéis o LOCATÁRIO também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, energia elétrica, telefone e outras ligadas ao uso do imóvel; e
- b) eventuais despesas decorrentes de atrasos em pagamento de quantias sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. Excetua-se das responsabilidades do LOCATÁRIO os pagamentos de tributos incidentes sobre o imóvel, que serão suportados pelo LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO declara expressamente que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de habitabilidade, com pintura semi-nova, sendo que da mesma forma deverá restituí-lo quando do término do contrato.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - Para cumprir as finalidades para as quais foi locada, o locatário poderá fazer benfeitorias no imóvel, tais como colocação de divisórias, persianas, instalação de Ar Condicionado, os quais no término poderá retirar sem necessitar a anuência ou concordância do locador.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO faculta o LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA OITAVA - Antes do prazo convencionado para o término do contrato, o LOCATÁRIO tem o direito à rescisão contratual por razões de interesse do serviço público, nos termos do art. 78, XII da Lei de Licitações, sem qualquer direito de indenização ao LOCADOR.

Parágrafo único. Nos demais casos em que ocorra a necessidade de rescisão anterior ao término do prazo do presente contrato, aplicar-se-á a legislação pertinente, em especial os arts. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, e no que couber, a Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
Unidade: 01 – Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Função: 04 – Administração;
Subfunção: 122 – Administração Geral;
Programa: 00008 – Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura;
Atividade: 2051 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura;
Elemento: 33903615000000 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elege-se o FORO da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas que advenham do presente



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes justas e convencionadas, firmam o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tio Hugo, RS, 30 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE TIO HUGO
LOCATÁRIO


LUIZ FERNANDO ECCO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



